



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.204

BELEM

QUINTA-FEIRA, 25 DE DEZEMBRO DE 1952

PORTEARIA N. 157 — DE 23  
DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições legais e tendo em vista que a previsão de considerável déficit, no orçamento do exercício de 1953, impõe a adoção de medidas tendentes a assegurar o equilíbrio entre a Receita e a Despesa, mediante a elevação daquela e a compressão da última,

RESOLVE:

Determinar às Secretarias de Estado, aos Departamentos e Serviços Públicos, a observância, no decorrer do próximo exercício, das recomendações seguintes:

I — Todas as rendas públicas, de acordo com os dispositivos da Lei n. 419, de 14 de setembro de 1951, deverão ser recolhidas ao Departamento de Receita, não podendo ser utilizadas em despesas, obras e serviços não autorizados em lei.

II — A Secretaria de Economia e Finanças deverá redobrar os esforços que já vem empregando, no sentido de compelir os sonegadores de impostos e taxas a solverem seus débitos, ficando estabelecido que a dispensa ou redução de multas e adicionais, bem como as dilações de prazos para pagamento e outras concessões semelhantes, dependerão sempre de despacho motivado do Governador do Estado, em requerimento dos interessados.

III — Os diretores de repartições e serviços exercerão severa fiscalização do pagamento do imposto do selo e da taxa de caridade, em papéis que transitarem pelos seus respectivos expedientes, recusando andamento aos processos cujos requerimentos ou documentos não estiverem regularmente selados, salvo os casos legais de isenção.

IV — A admissão de pessoal contratado, assim como a de diaristas, deve ser sempre precedida de autorização do Governador do Estado, ficando terminantemente proibida a admissão a título precário, pelos diretores de repartições ou serviços, à espera daquela autorização.

V — Os chefes de repartições e serviços deverão promover a revisão da situação dos contratados e diaristas, de modo a enquadrar os respectivos custeos dentro das dotações orçamentárias correspondentes, mediante o afastamento dos excedentes, desde que não gozem de estabilidade.

VI — Os pagamentos de serviços extraordinários não excederão, em cada repartição, os limites constantes da decisão proferida pelo Chefe do Executivo, em recente exposição da Secretaria de Economia e Finanças.

VII — Durante o primeiro trimestre do exercício vigorará o, quanto às despesas de material, as seguintes restrições: a) suspensão do emprego das dotações relativas a material permanente, salvo mediante expressa autorização do Governador do Estado; b) as dotações referentes às várias subcontratações de material de consumo e as relativas a despesas diretas, para pronto pagamento, serão ur-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

duodecimos vigorantes em 1952, exceptuando-se apenas, dentre as primeiras, a subconsignação "alimentação", cujo custeo far-se-á dentro do duodecimo da nova dotação.

VIII — Obedecerão ao regime duodecimal e dependerão de autorização do Governador do Estado as despesas à conta das consignações "publicações e impressos", "socorros públicos" e "eventuais", da tabela n. 111 do orçamento de 1952.

IX — O Conselho Estadual do Serviço Social opinará sobre os pedidos de auxílios e subvenções, dirigidos ao Governo do Estado.

X — Ficam vedados os adiantamentos a funcionários, com exceção dos relativos a funerais, hospitalização e transporte, este último caso, na hipótese prevista no art. 17 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

XI — Competirá à Secretaria de Economia e Finanças a fiscalização do cumprimento das normas de natureza fazendária, contidas na presente portaria.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

### GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.

Secretário de Estado.

Em 23/12/52

Ofícios:

N. 116, da Federação das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará (acusa o recebimento da circular n. 29) — Junte-se ao "dossier".

N. 502/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública (anexo as 1.ª e 2.ª vias do empêño n. 10, referente ao aluguel da casa onde funciona o Comissariado da Sacramenta, correspondente aos meses de novembro e dezembro) — Encaminhe-se à S. E. F.

N. 152, da Prefeitura Municipal de Bela Vista (anexo a carta n. 184, de José de Freitas Magalhães e outros moradores da Vila Joana Peres, daquela município, sobre o casalhal "Anilzinho" arrendado para Benedicta Gonçalves Rocha) — Encaminhe-se à S. C. T. V.

N. 2381, do Lloyd Brasileiro (comunica assunção de cargo de Agente, Sr. Antonio Giordano) — Agridece e almejar feliz administração.

N. 745, da Prefeitura Municipal de Belém (relatório dos serviços efetuados pelo D. L. P., referente à semana de 2 a 8 de corrente mês) — Ao Gabinete Governamental.

N. 771/SE, do Departamento

Fazenda de Segurança Pública

(n. 1.º ofício n. 25º do Clube dos Investigadores no Rio de Ja-

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 23 de dezembro de 1952.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTEARIA N. 158 — DE 23  
DE DEZEMBRO DE 1952

O Governador do Estado do Pará,

usando das suas atribuições,

Resolve autorizar que Dulcidio Barata, ocupante efetivo do cargo de fiscal de rendas, lotado no Departamento de Receita, siga até a Capital do Estado de São Paulo, para representar a Associação dos Cronistas Esportivos do Estado do Pará, no torneio de São Silvestre, que se realizará dentro de poucos dias na citada capital, sem prejuízo das vantagens do seu cargo.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Governador do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

de Joana Corrêa de Sousa, com exercício naquela Asilo, solicitando dispensa das funções que exerce)

— Restitua-se à Provedoria do A. D. M. C., para ciência e fins do parecer do D. P.

Em 23/12/52

N. 147, do Asilo D. Macedo Costa (requisição de material) — Encaminhe-se à S. E. F., com o pedido de atendimento pelo D. M., verificada dotação orçamentária.

N. 457, da Polícia Militar (propondo a reforma do 1.º Tenente Jesus Tocantins Maltez) — Ao parecer do D. P.

N. 21146, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (anexo o decreto de naturalização concedida a Klara Pfifzenmater Beringer, residente nesta capital) — Faça-se o expediente habitual.

N. 695, da Assistência Judiciária do Civil — Belém (publicação de edital de citação, sendo interessado Antônio Carlos Casanova) — A Imprensa Oficial, para publicar.

Sín, do Juiz de Direito da Comarca de Bragança (sobre a publicação de edital de citação, sendo interessados Pafuncio Pereira Xavier e outros) — Envie-se exemplar do DIÁRIO OFICIAL anexo ao Sr. Dr. Juiz de Direito de Bragança, em atendimento ao seu pedido de fls.

Boletins:

N. 290, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 20-12-52) — Cliente. Arquive-se.

N. 291, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviços para o dia 21-12-52) — Cliente. Arquive-se.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETARIO

O Exmo. Sr. General Governor despatchou, ontem, com o Dr. Secretário de Economia e Finanças o seguinte expediente:

Em 23/12/52

Caixa Econômica Federal do Pará (pedido de isenção de impostos de transmissão de propriedade) — Aprovo o ato do Sr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, mantendo a sua decisão que reconheceu em favor da Caixa Econômica Federal neste Estado a isenção fiscal questionada.

E assim o faco em face do próprio preceito constitucional estabelecido no n. V do art. 32 da Constituição Federal, que veda a União, aos Estados e aos Municípios tributarem bens, rendas e serviços uns dos outros.

Longo de ser unconstitutional o Decreto n. 24.427, de 14 de julho de 1934, este é de acordo com o dispositivo constitucional referido, que vem sendo consagrado em todas as nossas Constituições.

— N. 771/SE, do Departamento

Fazenda de Segurança Pública

(n. 1.º ofício n. 25º do Clube dos

harmonia e estabilidade da própria federação.

Constituindo a Caixa Econômica um serviço público criado e disciplinado pelo Estado, exercendo atividade por ele determinada, com a finalidade de amparo e estímulo à economia nacional, não está sujeito no seu patrimônio, serviços e negócios, à tributação de impostos.

Têm as Caixas Econômicas a personalidade de departamento público federal, pois são criadas por decretos federais, seus regulamentos aprovados pelo Ministério da Fazenda e seus diretores são nomeados pelo Governo e empossados pelo Ministro da Fazenda e suas contas prestadas perante o Tribunal de Contas.

A União é responsável pelos depósitos por elas recebidos e seus bens são bens da União, incorporando-se ao patrimônio nacional.

Todos esses elementos citados, peculiares, por lei, a esses órgãos

de previdência e economia da Na-

cão, esclarecem e fazem certo a sua qualidade de estabelecimentos

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCAO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão ser feitas e expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando devem fazer-se até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral das 8 às 17 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

## EXPEDIENTE

Rua da Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual ... ... ... 360,00

Semestral ... ... 140,00

Número avulso ... 1,00

Número atrasado, por ano ... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ... ... ... 360,00

Semestral ... ... 150,00

Exterior:

Anual ... ... ... 460,00

por 1 vez ... 600,00

1 Página contabilidade,

Página, por 1 vez ... 600,00

1/2 Página, por 1 vez ... 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez ... ... ... 6,00

Os originais deverão ser encarregados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11 horas. Excetadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses em um ano. As assinaturas vedadas poderão ser suspenso sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

dade do Supremo Tribunal Federal tem reconhecido.

Releva ainda ponderar que, no caso em apreço, se trata da aquisição de um imóvel para a sede da Caixa Econômica, onde se realizarão os serviços e toda a movimentação de seus negócios, e que afinal perceberá à União.

Somente seria exigida lei especial concessiva da isenção fiscal, se a Caixa Econômica não fosse uma autarquia administrativa; mas um serviço público concedido.

Evidentemente, porém, não se trata de uma concessão de serviço público, como as referentes à luz, esgoto, portes, etc.

É como um Departamento federal criado e administrado pela União, que é a responsável pelos depósitos feitos, subordinado ao Ministério da Fazenda, os seus bens, rendas e serviços não estão sujeitos a impostos, conforme preceituou o art. 31, n. V, letra a) da Constituição Federal.

Cumpria-se, pois, a decisão do Sr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, em todos os seus termos.

Edgar dos Reis Borges — A Comissão de Restruturação para examinar a situação das consignações delegadas e escrivâncias da Polícia Civil.

Luzitano Garcia da Cruz — De acordo com a informação supra.

Maria Lucila Lopes de Carvalho — Dar conhecimento ao interessada.

Maria de Lourdes Almeida (solicitando isenção de impostos)

Não é possível atender, por ser contrário à lei.

Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará (Restos a Pagar) — Atender, pagando parte do crédito.

Raimundo Nunes de Vilhena — Deferido, em parte, quanto a só período de acordo com os pareceres.

Walter da Silva (exoneração) — Deferido.

José Cavalcante de Albuquerque — Indeferido, por falta de amparo legal.

Raimundo Alves de Abreu — Deferido.

Batel da Juventude (solicitando informações sobre a possibilidade de exibir-se neste Estado) — Deverá se dirigir ao Conselho Estadual do Serviço Social.

Inah Santos — Não é possível atender. A requerente deverá se dirigir ao Conselho Estadual de Serviço Social.

Edgar Gonçalves Chaves (pagamento de gratificação) — Aguardar o próximo exercício financeiro.

José Maria Gomes de Vasconcelos — Aguardar a restruturação já em elaboração.

Alvaro Paz do Nascimento — Não é possível atender, embora seja relevantes as razões apresentadas.

Claudio Leal Barata — Aguardar o próximo exercício financeiro.

Instituto de Colonização Nacional — Convidar os indicados em nome do Governo do Estado.

Eneas José da Silva — Atender, dentro do possível.

Brasil Extrativa S/A — Nomear uma comissão constituída pelo Diretor do D. M. F. L., um representante da Prefeitura de Belém, outro do Governo do Estado para estudar, melhor eficiência dos Serviços do Departamento

no tocante a iluminação da cidade.

Menina dos Santos Botelho — Aguardar o próximo exercício.

Consulich do Brasil — A Federação de Associações Rurais para tomar conhecimento.

Cassio Muniz S/A — A Chefia de Expediente, para dar ciência ao interessado.

S. N. A. R. C. — Aguardar oportunidade.

Secretaria de Obras, Terras e Viação — Dar conhecimento ao Secretário de Obras.

Assembleia Legislativa (vinda do dr. Loureiro da Silva) — Transmitir o convite, em nome do Governo do Estado.

Secretaria de Economia e Finanças (cultura do cacau) —

Aprovo, devendo serem tomadas as providências adequadas.

Ent 24/12/52

Maria de Jesus Oliveira (pagamento de vencimentos) — Ao D. C. para informar.

Serviço de Assistência ao Cooperativismo (requisição de material) — Ao D. M., para atender o pedido de Material de Consumo, à conta da dotação do próximo exercício de 1953.

Pedro Leon da Eca (pagamento de diferença de vencimentos) — Indeferido, de acordo com o parecer que esta Secretaria adota, da consultoria jurídica do D. P.

Caixa Econômica Federal (pedido de isenção de impostos de transmissão imobiliária inter-vivos) — Em face do despacho governamental supra, remetem-se as guias à Recebedoria de Rendas, para processamento da isenção.

Hercílio Ferreira dos Santos Bastos (pagamento de percentagem) — À Secção de Coletorias, para o cálculo da percentagem envolta no petiçãoário sobre a arrecadação supra.

Piqueira & Diniz (conta de fornecimentos) — Ao D. C., para informar se foi reforçada, mediante transferência do saldo de outra dotação, a relativa à alimentação, do Asilo D. Macedo Costa.

Iolanda Lira dos Santos (restituição de montepio) — Deferido, em face das informações e pareceres. Ao D. D., para promover oportunamente a restituição.

Honorina Martins de Oliveira — Ao D. C., a fim de aguardar oportunidade para a abertura do crédito especial.

Dolores Ataide de Lima — Deferido, de acordo com as informações e pareceres. Ao D. D., para promover oportunamente a restituição.

Maria Nazarena Moreira — Ao D. P., a cujo titular solicito mandar prestar a informação solicitada pelo D. C.

Pereira & Filhos (solicitando redução de multas) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com o parecer da Superintendência da Fiscalização, que esta Secretaria adota.

Coletoria Estadual de Acará (justificando despesa para cancelamento de débito) — À Secção de Coletorias, para maiores esclarecimentos, de vez que a exposição imprecisa do coletor e a informação oferecida pelo funcionário Maneschy não permitem a esta Secretaria a justa apreciação do caso.

Companhia Editora Nacional — Ao D. D. para pagamento, à conta de Socorros Públicos.

Sarah Leal Machado, Dr. Antenor Farias de Araújo, Jurandir Oliveira, Ana Fonseca Dias, Mancel Pereira da Rocha, Corpo Municipal de Bombeiros, Gregorio Henrique Pimentel Amaral, Guermecinda Féres Duarte, Maria Célia de Freitas Beviláqua, Dr. Washington Costa Carvalho, Augusto Moutinho & Cia., Antônio Caneias & Cia., Brahim José & Cia., Ernani Cruz, Lima, Irmão & Cia., Manoel P. da Silva, J. Olivia & Cia., folha paga do pessoal contratado do Dep. de Material, Manoel Pereira da Silva, Pedro da Silva Cabral, Ana da Silva Corrêa, Maria Furjado Machado, Maria da Conceição Barros Lôbo, Raimundo Pereira do Amaral Salgado, Maria Neide Jucá Cavalcante, Francisco Alves da Costa Dias — Ao D. D., para os devidos fins.

Antônio Duarte de Araújo (requerendo tempo de serviço) — Encaminhe-se à Secretaria de Interior e Justiça.

Banco do Brasil S/A, João da Silva Chagas, Benedito Aguiar dos Santos, Grandes Hoteis S/A, Carlos de Almeida Rodrigues, Coletoria Estadual de Vizeu, Raimundo da Costa Barral, Alfredo Sá, Carlos Jansen Ferreira, Carlos José de Melo, Nicolau dos Santos Miranda — Ao D. C., para os devidos fins.

Arnaldo Marques do Couto — Ao Exmo. Sr. General Governor, com o parecer do Diretor do D. P., que esta Secretaria de Estado adota, no sentido de que V.

Excia. pode fazer retroagir os efeitos do decreto de nomeação à data

DEZEMBRO - 1952 - 3

em que o petrobrasaria viaja servindo no cargo de contador "Y".

— Março 1º — Gentil Braga  
A seção da Coletoria para informar sobre os rendimentos albergados pelo Estado.

— Departamento de Contabilidade (débito do Sr. Libero Luxardo na conta Emprestimos) — Ao D. E. A., a cujo diretor solicito informar sobre o recebimento do documentário cinematográfico a que se refere o recibo anexo.

— Companhia Editora Nacional — Ao D. D., para pagamento, à conta de "Socorros Públicos".

— Conselho Educacional do Estado (pedida de material) — Ao Secretário de Educação e Cultura, com o esclarecimento de que não há verba disponibilizada para aquisição da obra, de vez que o fundo educacional está parado (Lei n. 477, de 1933). Sómente pode ser aplicado naquela parte do Conselho Educacional ao Executivo, com a aprovação do Legislativo.

— Departamento de Produção (encaminhando pedido do Sr. Inspector Regional do Serviço Florestal) — À consideração do Sr. General Governador, manifestando-se esta Secretaria, favorável ao atendimento da solicitação, a qual segundo bem realce o D. P., objetiva iniciar um trabalho racional da silvicultura de grande alcance para a recuperação de uma zona que se vai transformando em capoeiras improdutivas.

— Mário Beni, secretário Fazenda São Paulo (solicitando remessa lei tributária) — A Superintendência da Fiscalização, para providenciar com urgência.

— Aminadab Ataliba — Ao Exmo. Sr. General Governador, com os esclarecimentos do C. P.

— Banco do Brasil S.A. (apresentação de despacho e documentos da importação de peças de turbinas a vapor) — Encaminha-se ao D. M. F. L., com os esclarecimentos de Casas e ocupadas com escolas no interior do Estado.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 539 — DE 11  
DE AGOSTO DE 1952

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n. 157, de 24|12|1948,

RESOLVE:  
Censurar o Mecânico Gentil Mar-

### DEPARTAMENTO DE DESPESAS

#### TESOURARIA

SALDO do dia 23 de dezembro de 1952 .....	2.311.016,00
Renda do dia 24 de dezembro de 1952 .....	1.001.937,90
SOMA .....	3.312.953,90
Pagamentos efetuados no dia 24/12/1952 .....	1.200.194,40
SALDO para o dia 26/12/1952 .....	2.084.759,50

#### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Era diária .....	1.543.740,80
Em documentos .....	541.018,70
TOTAL .....	2.084.759,50

#### PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 26 de dezembro de 1952

O Departamento de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

CUSTEIOS:  
Colégio Gentil Bittencourt, Hospital Juliano Moreira, Distritos Sanitários do Interior, Departamento de Produção.

DIVERSOS:  
Coletoria Estadual de Marapacim, Floriano Wanderley, Biyngton & Cia., Secretaria de Estado de Saúde Pública, Horácio Bastos e Ceiso Figueiredo, Alugueis de Casas e ocupadas com escolas no interior do Estado.

rância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ananha.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de dezembro de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.

(T. 4359 — 25|12; 4 e 14|1|53 — Crs 120,00).

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Dr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica aberta nesta Secretaria, pelo prazo de vinte (20) dias, a partir de 12 do corrente mês a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento dos cargos de auxiliar-estatístico — Padrão F, lotado na Secretaria. Os candidatos devem instruir o pedido de inscrição com os seguintes documentos:

Carteira de identidade;

Atestado de sanidade.

Documento em que prove haver cumprido as obrigações militares.

Quaisquer informações serão prestadas na Seção de Expediente desta Secretaria.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de dezembro de 1952. — (a) Maria de Lourdes Moreira, resp. pela chefia de expediente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à

## EDITAIS

## ANÚNCIOS

### JUNTA COMERCIAL

CERTIDÃO N. 276|952

CERTIFICO, de acordo com o que determina o art. 54 do Dec.-lei n. 2.627, de 26|2|940, que por despacho do dia dezenete (17) de dezembro do corrente ano, se encontra arquivada sob o número quatrocentos e sessenta e oito, trave cinco e dois (468|52) a Cópia Autêntica da ata da reunião extraordinária da Assembléia Geral dos Acionistas do Curtume Maguary S. A., da qual é do teor seguinte: Cópia Autêntica. — Curtume Maguary S. A. — Ata da reunião extraordinária da Assembléia Geral dos Acionistas do Curtume Maguary S. A. realizada a cinco (5) de dezembro de 1952. Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinco e dois, na sede social, na Vila Maguary, Município de Ananindeua, Pará, às dez horas da manhã, reuniu em sessão extraordinária a Assembléia Geral dos acionistas do Curtume Maguary S. A., convocada especialmente para deliberar sobre a proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal para aumento do capital social e alteração dos Estatutos so-

ciais. Assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Elias Rocha, para tal indicado pelos acionistas presentes. Assumindo a direção dos trabalhos o acionista Elias Rocha convida os acionistas Octavio Augusto de Bastos Meira e Mario Bordalo, para servirem como secretários. A seguir o senhor presidente verificando pelas assinaturas lavradas no livro de presença dos acionistas haver número legal, declara aberta a sessão e mandou que o segundo secretário procedesse a leitura dos anúncios de convocação desta assembleia, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "Folha do Norte" dos dias 27 e 30 de novembro e 5 de dezembro do ano corrente e assim redigidos: "Curtume Maguary S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Convidamos os senhores acionistas, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia cinco de dezembro de mil novecentos e cinco e dois (1952), as dez horas da manhã, na sede social, à Vila Maguary, para: a) deliberar sobre a proposta da diretoria para o aumento do capital social; b) deliberar sobre a

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Pelo presente edital fica aberta, pelo prazo de cinco dias, concorrência pública para aquisição de quatro (4) caminhões pesados com capacidade para sete (7) toneladas, para entrega imediata.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, em envelopes fechados, com a seguinte indicação: Concorrência pública n. 11|52, que terá lugar na presença dos interessados, por ocasião da abertura dos envelopes no dia 29 do corrente, às 10 horas, na Secretaria Geral.

A Prefeitura reserva-se o direito de rejeitar as propostas e anular a concorrência, caso não sejam aquelas consideradas satisfatórias.

Gabinete do Executivo da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de dezembro de 1952. — Dr. Carlos Lucas de Souza, secretário geral.

(G. — 25|12)

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por Melchiades Rodrigues da Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10.<sup>a</sup> Comarca, 27.<sup>º</sup> Término, 27.<sup>º</sup> Município — Ananha e 77.<sup>º</sup> Distrito, medindo 750 metros de frente e 1.000 metros de fundos, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, Km. 97, limita-se pela frente com a referida Estrada; pelo lado direito com terras de Vicente Marques; pelo lado esquerdo com terras de João Borges e pelos fundos com terras de Francisco Amorim.

E, para que se não alegue igno-

proposta da diretoria para a reforma dos Estatutos sociais; e' o que ocorrer. Belém, 26 de novembro de 1952. Os diretores (aa) Elias Rocha José de Oliveira Reis". A seguir o senhor presidente mandou proceder a leitura da proposta da diretoria concebida nos seguintes termos; "Senhores acionistas. Como é do vosso conhecimento, a legalização sobre impôsto de renda, ora em vigor, permite que, sem nenhum outro onus para os acionistas sejam aproveitadas até 31 de dezembro do ano corrente, as reservas tributadas em poder das pessoas jurídicas, para o aumento do seu capital, mediante o pagamento na fonte, de um imposto de quinze por cento, sobre esse aumento de capital. Somos de parecer que há toda conveniência em ser feito um aumento de capital desta sociedade, de cinco milhões de cruzeiros para seis milhões de cruzeiros, mediante o aproveitamento do saldo da conta de lucros suspensos, já tributada, e de parte dos Fundos de Previsão e Fundo de Reserva, também tributados, até ser completado o aludido aumento de um milhão de cruzeiros. Por outro lado há conveniência de ser modificada a disposição do artigo vinte um dos Estatutos sociais para que no fecho do balanço de cada ano seja fixado desde logo o dividendo a ser distribuído aos senhores acionistas, mediante posterior aprovação da assembleia geral ordinária, que só no exercício seguinte reúne para a aprovação das contas do exercício anterior. Nessas condições, temos a satisfação de propor a essa assembleia geral de acionistas essas alterações da lei básica da sociedade, que atendem aos interesses da nossa comunhão societária. Belém, 15 de outubro de 1952. (aa) Elias Rocha, José de Oliveira Reis, diretores. "Parecer do Conselho Fiscal. Senhores acionistas. O Conselho Fiscal do Curtume Maguary S.A., pela unanimidade dos seus membros, apreciou devidamente a proposta da diretoria para alteração dos Estatutos sociais, nos pontos indicados pela mesma, é de parecer que elas atendam aos interesses da sociedade e por, está em condi-

ções de ser submetida à deliberação da assembleia geral extraordinária. Belém, 22 de outubro de 1952. (aa) Octavio Augusto de Bastos Meira, José Maria de Sá Ribeiro, Jayme Pazuelo". O senhor presidente submeteu à discussão a proposta da diretoria e como ninguém fizesse uso da palavra a submeteu a votação mandando que os que estivessem de acordo se conservassem sentados. Apurada a votação verificou-se haver a proposta sido aprovada unanimemente.

Apresentou o senhor presidente a seguir a redação nova que passou a ter os artigos dos Estatutos alterados pela deliberação da presente assembleia, nos seguintes termos:

**Artigo quinto:** O capital social todo ele realizado, é de seis milhões de cruzeiros .... (Cr\$ 6.000.000,00), dividido em seis mil ações ordinárias do valor de mil cruzeiros cada uma, sendo cinco mil ao portador e mil nominativas.

**Artigo vinte e um:** No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço, com observância das prescrições legais, e, do lucro líquido verificado deduzir-se-ão, depois das necessárias amortizações as seguintes percentagens:

cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal; cinco por cento para o Fundo para Prejuízos Eventuais; cinco por cento para o Fundo de Renovação de Maquinismos e cinco por cento para o Fundo de Assistência Médica Sanitária aos empregados da Empresa. O saldo representará o dividendo a ser distribuído aos acionistas, mediante proposta da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal". Foi aprovada a redação desses artigos. O acionista José Maria de Sá Ribeiro com a palavra trassou considerações sobre a possibilidade e conveniência de ser feito maior aumento de capital com base na reavaliação das máquinas e imóveis do Curtume, aproveitando-se assim as vantagens oferecidas pela atual legislação do imposto de renda. Os diretores Elias Rocha e José de Oliveira Reis foram de parecer que a sugestão era interessante mas dependia de estudo, pelo que propunham que fosse marcado novo dia para a assembleia

geral reunir extraordinariamente, em prosseguimento aos trabalhos da sessão de hoje, de modo que pudesse ser apresentado um trabalho exato dessas possibilidades. Submetida a votos a proposta do senhor José Maria de Sá Ribeiro com voto dos acionistas diretores foi aprovada sendo marcado o dia quinze de dezembro às onze horas da manhã, na sede social para a nova reunião extraordinária desta assembleia, do que ficaram desde logo cientes os acionistas presentes. O presidente submeteu à assembleia a proposta de dona Maria Silvia Saunderes da Silva para que autorizassem a venda a ela do terreno da sociedade onde se acha construída uma casa de sua propriedade. Submetido o assunto à assembleia foi decidido autorizar a diretoria a fazer dita venda pelo preço e condições que considerar razoáveis, estabelecendo a delimitação de dito terreno de modo a não ficarem prejudicados os interesses da sociedade. Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu a sessão por quinze minutos para ser lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos foi a presente ata lida e achada conforme e aprovada. Lavrada por mim Octavio Augusto de Bastos Meira, vai assinada pela mesa e demais presentes. (aa) Elias Rocha, Octavio Augusto de Bastos Meira, Mario Bordalo, José Melero Carrero, José Maria de Sá Ribeiro, pp. Osvaldo Ferreira Barbosa, José Maria de Sá Ribeiro, Abel Borrajo, José O. Reis, Silvestre Juliano de Brito, João Canuto da Silva, Joaquim Menino Barbosa, Nemesio Gomes da Silva, Gregorio Antonio Leal, Vicente Barbosa de Freitas, Oscarina Saunderes, Jayme Pazuelo, Banco Moreira Gomes S.A. e Raul Vicente. Confere com o original lançado no livro competente ao qual me reporto. (a) Elias Ferreira da Rocha presidente da Assembleia Geral. Era o que se continha na referida ata, que para esta bem e fielmente passei. O referido é verdade. Passada por mim, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, auxiliar de escritório, e conferida por mim, Raimundo Piñeiro Garcia, primeiro ofi-

cial da Junta Comercial do Pará, em Belém.

Belém, 24 de dezembro de 1952. — (a) Oscar Faciola, diretor.

(Ext. — 25 12)

#### CERTIDÃO N. 277

CERTIFICO, de acordo com o que determina o art. 54, do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/40, que por despacho do dia dezenove de dezembro do ano corrente, se encontra arquivado sob o número quatrocentos e setenta, trave cincuenta (470/50), a Cópia Autêntica da Ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária do Curtume Maguary S.A., a qual é do seguinte teor:

— CÓPIA AUTÊNTICA — Ata da reunião da Assembleia Geral Extraordinária do Curtume Maguary S.A., realizada a quinze (15) de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e dois (1952). Aos quinze dias de dezembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois, na sede social na Vila Maguary, Município de Ananindeua, reuniu em sessão extraordinária a Assembleia Geral dos acionistas do Curtume Maguary S.A., convocada para deliberar sobre novo aumento de capital social com a revaliação de seu ativo imobilizado. Às onze horas do dia, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Elias Ferreira da Rocha, indicado para esse fim pelos presentes, que convidou os acionistas Octávio Augusto de Bastos Meira e Mário Bordalo, para servirem como 1º e 2º secretários da mesa, respectivamente. Verificando haver número legal de acionistas, conforme as assinaturas lavradas no livro de presença, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e mandou proceder pelo segundo secretário à leitura do anúncio de convocação desta assembleia, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de seis, dez e quatorze do corrente mês e no jornal "Folha do Norte" dos mesmos dias e o qual passa a ser transscrito:

— "Curtume Maguary S.A. Assembleia Geral Extraordinária — Convocação. — Atendendo ao que ficou deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária hoje realizada,

na sede social, convoco os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem novamente em assembléia geral extraordinária, no dia quinze do corrente, às onze horas (oficiais) da manhã, na sede social, a fim de deliberarem sobre: a) novo aumento do capital com a reavaliação do ativo social; b) o que ocorrer. Belém, 5 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). (aa) Elias Rocha, José de Oliveira Reis, diretores". A seguir, o presidente mandou que fosse lida a proposta feita pela diretoria, com base na sugestão feita na última assembléia pelo acionista José Maria de Sá Ribeiro, e aprovada pela mesma assembléia, para aumento do capital social com a reavaliação do seu ativo e bem assim o parecer lavrado pelo Conselho Fiscal. "Proposta da Diretoria": — Senhores Acionistas: — Permitindo a legislação sobre o impôsto de renda a reavaliação do ativo social imobilizado pelo aumento do capital das sociedades comerciais, mediante coeficientes estabelecidos na própria lei, propomos seja aprovado um aumento de quatro milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 4.000.000,00) no capital social, a ser feito mediante o aproveitamento da reavaliação de terrenos, construções e maquinismos integrantes do ativo social. Um estudo detalhado da matéria verificou ser possível esse aumento de capital nessa base, devendo as novas ações ser distribuídas entre os acionistas, e ser nominativas, na forma da lei. Deverá ser assim modificado o artigo quinto dos Estatutos sociais que, caso aprovada esta proposta, deverá ter a seguinte redação: "Artigo quinto: — O capital social, todo ele realizado, é de dez milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000.000,00), dividido em dez mil ações ordinárias, no valor de mil cruzeiros cada uma sendo cinco mil ao portador e cinco mil nominativas". Ananindeua, dez de dezembro de 1952. (aa) Elias Ferreira da Rocha. José de Oliveira Reis". Parecer do Conselho Fiscal: — Senhores Acionistas. O Conselho Fiscal do Cortume Maguary S/A pela unanimidade de seus membros é de parecer que a

proposta da Diretoria para o aumento do capital social de seis milhões de cruzeiros para dez milhões de cruzeiros mediante a reavaliação do ativo social imobilizado, satisfaz as exigências legais e os interesses da sociedade, pelo que está em condições de ser aprovada pela Assembléia Geral dos senhores acionistas. Belém, dia de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira, José Maria de Sá Ribeiro, Jayme Pazuello". Em seguida o Sr. Presidente mandou lêr o quadro da reavaliação do ativo social imobilizado e informar à Assembléia que esse quadro estava aprovado e conferido na forma da lei, pela Delegacia Regional do Impôsto de Renda. Submeteu o presidente à discussão a proposta da diretoria oferecendo a palavra a quem dela quizesse fazer uso. O acionista José Maria de Sá Ribeiro se manifestou inteiramente favorável à proposta, destacando as vantagens da mesma. Como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra o presidente encerrou a discussão e declarou que ia submeter à aprovação a proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal. Verificou-se na votação que a proposta da diretoria havia sido aprovada unanimemente, sem qualquer restrição. O presidente anunciando o resultado favorável do pronunciamento da Assembléia Geral, disse que dava a palavra a quem dela quizesse fazer uso sobre qualquer assunto de interesse da sociedade. Como ninguém se manifestasse, o presidente suspendeu a sessão por quinze minutos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, o presidente mandou que fosse lida esta ata que, achada conforme foi aprovada e vai assinada pela mesa e demais acionistas presente, comigo Octávio Augusto de Bastos Meira que a lavrei e assino. (aa) Elias Ferreira da Rocha, Otávio Augusto de Bastos Meira. Abel Borrajo. Jayme Pazuello. Banco Moreira Gomes S/A. José Maria de Sá Ribeiro. pp. Oswaldo Barbosa. José Maria de Sá Ribeiro. José Melero Carrero. Mário Bordalo. Oscarina Saunders. José

Oliveira Reis. Silvestre Juliano de Brito. João Canuto da Silva. Vicente Barbosa de Freitas. Nemesio Gomes da Silva. Gregório Antônio Leal. Joaquim Menino Barbosa. Raul Vicente. Confere com o original lançado no livro das atas da assembléia geral, ao qual me reporto. Ananindeua, 15 de dezembro de 1952. (a) Elias Ferreira da Rocha. Presidente da Assembléia Geral. ERA o que se continha em a

referida ata, que para esta bem e fielmente passei. O REFERIDO É VERDADE. Passada por mim Carmen Celeste Tenreiro Aranha, auxiliar de escritório, e conferida por mim, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial Junta Comercial do Pará em Belém.

Belém, 24 de dezembro de 1952. — Oscar Faciola, diretor.

(Ext. — 25'12)

#### COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Industrial do Brasil, realizada em 5 de dezembro de 1952

Às quinze horas do dia cinco de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reuniram-se na sede desta Companhia, à Rua da Municipalidade, número trezentos e noventa e oito, sete acionistas, representando mais de dois terços (2/3) do capital integralizado. Dando início aos trabalhos, assumiu a presidência da mesa o Sr. Wady Thomé Chamié, que declarou aberta a sessão e convidou, para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas, senhores Eloy Simões Junior e Arnóbio Leitão. Lida e aprovada a ata da última Assembléia, o Presidente mandou lêr a convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL e na "Folha do Norte". Estando sobre a mesa diversos documentos enviados pela Diretoria à Assembléia para seu exame e julgamento, o Senhor Presidente mandou que o senhor primeiro secretário lêsse o conteúdo desses documentos que são os seguintes:

#### CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EM 29

DE NOVEMBRO DE 1952

Ata da reunião da Diretoria da Companhia Industrial do Brasil, realizada no dia 29 de novembro de 1952

Às dez horas do dia vinte e nove de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois, em nossa sede social à Rua da Municipalidade n. 398, reunidos os membros da Diretoria, assumiu a presidência o Sr. Wady Thomé Chamié que, após ter mandado lêr a ata anterior, realizada em vinte e quatro de outubro próximo passado, quando sugerira o aumento do capital da Companhia, fez vêr aos presentes que posteriormente aquela reunião, a Diretoria havia verificado a necessidade de

modificar os quadros então apresentados, para aquêle fim, tudo nos térmos da Lei n. 1.474, de 26 de novembro de 1951 e já com a aprovação dada pelo Sr. Delegado Regional do Impôsto de Renda datada de vinte e oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois sob n. 1.135. Utilizou-se para êsse aumento, do seguinte:

a) reavaliação do Ativo Imobilizado ..... 6.504.000,00

b) reserva já devidamente tributadas, a saber:

Reserva Especial—Total .... 1.710.743,90

Reserva p/ Garantia do Capital — parte ..... 1.785.256,10 3.496.000,00

Estando todos de acôrdo, a Diretoria resolveu então, pedir o parecer do Conselho Fiscal, o qual, com a exposição de motivos elaborada pela citada Diretoria, deverá ser submetida ao julgamento da Assembléia Geral Extraordinária, já convocada para o dia cinco de dezembro próximo, nos térmos da lei. Encerrada a sessão lavrou-se esta ata que vai assinada pelos Srs. diretores. — Belém, 29 de novembro de 1952. (a) Wady Thomé Chamié, A. G. Miranda, A. Leitão.

**CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1952**

**Ata da reunião do Conselho Fiscal da Companhia Industrial do Brasil em dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois**

As quatorze horas do dia dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois, mais uma vez convidados pela Diretoria, comparecemos à sede da Companhia Industrial do Brasil, à Rua da Municipalidade n. 398, e aí nos foi, pelos seus diretores declarado, que após a reunião dêste Conselho, realizada no dia vinte e sete de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois, quando concordamos com a proposta da Diretoria para o aumento do seu capital de dez para vinte milhões de cruzeiros, verificou-se a necessidade de modificar os quadros apresentados, ficando agora definitivamente assentado utilizar-se para êste aumento da

a) reavaliação do Ativo Imobilizado ..... 6.504.000,00

b) do montante retirado das se-

guientes reservas, já tributadas:

Reserva Especial — na sua totalidade .....	1.710.743,90
Reserva para Garantia do Capital — parte .....	1.785.256,10 3.496.000,00

Estas importâncias acrescidas ao capital da Companhia consulta melhor os interesses dos seus acionistas e é perfeitamente oportuna. Somos pois de parecer que a proposta merece aprovação, estando nós de acôrdo com a exposição justificativa da Diretoria, a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária, já convocada. — Belém, dois de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois. (aa) Paulo Lopes de Azevedo, Manoel P. Feio Ervedosa, Christalino Maia.

**CÓPIA DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E REFORMA ESTATUTÁRIA:**

Srs. Acionistas: — EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — De acôrdo com o que ficou resolvido na última reunião desta Diretoria, em vinte e nove de novembro de mil novecentos e cinquenta e dois, temos a honra de apresentar-vos uma exposição dos seguintes motivos porque, com anueência do Conselho Fiscal, sugerimos o aumento do capital da Companhia de dez milhões para vinte milhões de cruzeiros:—1º) Não é necessário entrarmos em longas apreciações sobre o estado de franca prosperidade da nossa Companhia, cujas realizações atem elevado no conceito do nosso meio comercial, industrial e financeiro, e se isto não bastasse, teríamos ainda a aduzir que para justificar a nossa proposta de aumento de capital, seria suficiente a crescente necessidade de numerário imprescindível para o desenvolvimento de vultosas operações de nossos negócios, que nos últimos anos, cada vez mais se têm acentuado. 2º) Gozar das vantagens oferecidas pela Lei n. 1.474, de 26 de novembro de 1951. — REFORMA ESTATUTÁRIA. —

Como decorrência do aumento de capital impõe-se a alteração dos nossos Estatutos atuais na parte referente ao capital, ações, e aproveitando o ensejo sugerimos também a modificação do artigo 8º. Se vos dignardes dar o vosso apoio as sugestões acima exaradas, serão as seguintes as alterações necessárias: Art. 4º (substitua-se pelo seguinte) O capital da Companhia que em 14 de setembro de 1931 fôra fixado em três mil contos

de réis (treis milhões de cruzeiros) conforme escritura pública de constituição da sociedade; aumentado de três mil contos de réis (treis milhões de cruzeiros) por decisão da Assembléia Geral Extraordinária de 9 de outubro de 1942; novamente aumentado de quatro milhões de cruzeiros por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 1946, fica fixado em dez milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 10.000.000,00) dividido em dez mil ações do valor de mil cruzeiros cada uma, aumentado ainda, nos termos do estabelecido na Assembléia Geral Extraordinária de 5 de dezembro de 1952, para vinte milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 20.000.000,00), dividido em vinte mil ações, do valor de mil cruzeiros cada uma. Art. 5º (substitua-se pelo seguinte) As ações de mil cruzeiros cada uma, igualmente divididas, isto é, dez mil ao portador e dez mil nominativas, e suas respectivas transferências serão feitas de conformidade com a legislação em vigor. Parágrafo único. — As dez mil ações nominativas, resultantes do último aumento do capital a que se refere o art. 4º poderão, findo o prazo estabelecido na Lei n. 1.474, de 26|11|51, ser transferidas ou convertidas em ações ao portador, se assim convier aos interesses sociais. Art. 8º (substitua-se pelo seguinte) Além das reservas existentes, a Companhia poderá criar, mediante deliberação da maioria dos acionistas e dentro dos limites legais, outras reservas que por ventura forem julgadas necessárias. (aa) Wady Thomé Chamié, A. G. Miranda, A. Leitão. — Terminada a leitura desses documentos e não havendo quem quisesse discutir ou impugnar, o Presidente pôs em votação os assuntos em causa, recebendo unânime apoio a proposta da Diretoria. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, 5 de dezembro de 1952.

**Wady Thomé Chamié**—Presidente

**Eloy Simões Junior**—1º Secretário

**Arnóbio Leitão**—2º Secretário

**José Thomé**, representado por D. Luiza Thomé  
—Acionista

**Herdeiros Elias Thomé Chamié**, representados  
por D. Olga Hachen Thomé Chamié—Acionista

**L. A. Tavernard**—Acionista

**Abel de Gouvêa Miranda**—Acionista

(Ext.—25|12)

### FÔRCA E LUZ DO PARA S/A.

#### AVISO

7ª entrada das ações subscritas  
De acordo com o que estabelece o artigo 7º dos Estatutos Sociais, convidam-se os senhores acionistas a efetuarem o pagamento da sétima entrada que é de dez por cento (10%) dos cemessenta por cento (80%) do capital subscrito, que restaram após efetuada a entrada inicial, o qual deverá ser feito em qualquer Banco da praça, inclusive na Caixa Econômica Federal do Pará, até 31 de janeiro p. vindouro.

NOTA—Pede-se aos senhores acionistas retardatários para efetuarem o pagamento das prestações em atraso, a fim de evitar possíveis demoras na integralização do capital da Sociedade.

Pará, 9 de dezembro de 1952

#### A Diretoria

(aa) **José Dias da Costa Paes**  
—Diretor-Presidente.  
**Antônio Martins Junior**  
—Diretor-Comercial.  
**Camilo P. Nasser**—Diretor-Industrial.

(Ext.—12, 26|12 e 10|1)

### ALIANÇA INDUSTRIAL

#### S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

#### 1.ª Convocação

Convidamos os Srs. Acionistas para reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de dezembro de 1952, na sede social, à Travessa da Piedade n. 133, nesta Capital, às 15 horas, para deliberarem sobre a aprovação definitiva do aumento do capital e reforma dos Estatutos, conforme autorização na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de outubro pp., e mais o que ocorrer.

Belém, 20 de dezembro de 1952.

**Narciso Rodrigues da Silva**  
Braga

**Aled Parry**

Diretores

(Ext.—20, 23 e 26|12)

## EDITAIS

## JUDICIAIS

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL

#### Citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Alvaro Pantoja, Juiz de Direito da Quinta Vara e dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Fago saber aos que o presente edital de citação virrem ou dêle tomarem conhecimento que por parte de Dona Donatila Figueira de Melo me foi dirigida a petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara. Na qualidade de representante legal de seu filho menor, Antônio Carlos Casanova, nascido em 16 de fevereiro de 1946, nesta cidade, e em nome deste, Donatila Figueira de Melo, brasileira, solteira, prendas domésticas, residente nesta cidade, à Trav. Padre Eutíquio n. 1.141, vem mover perante V. Excia uma ação de investigação de paternidade cumulada com petição de herança, relativamente ao pai do menor autor, Manoel Gonçalves Casanova, naturalizado, brasileiro, viúvo de Amélia Reina Casanova, imediato do vapor "Itai-

té", falecido em 6 de setembro de 1950, no Sanatório Santa Alexandrina, no Rio de Janeiro, e contra os seus herdeiros, Hamilton Casanova, brasileiro, detetive da Polícia Civil do Distrito Federal, e Amélio Casanova, brasileiro, de profissão e residência ignoradas, ambos domiciliados no Distrito Federal, o que faz por intermédio de seu advogado, baseado nos fatos de fundamentos a seguir expostos: 2 — A Suplicante vivia honestamente em casa de seus pais e conhecia de longa data Manoel Gonçalves Casanova, pessoa de gênio expansivo, que mantinha relações de amizade com os parentes da suplicante, sendo até padrinho de um sobrinho de nome Reinaldo, quando em outubro de 1943, prometendo casar na volta da primeira viagem, o falecido conseguiu seduzi-la. Contrariando a promessa passou, depois, em longos períodos de tempo, sem aparecer, só o fazendo no ano de 1945, em junho, quando confessou ser casado e pai de dois filhos, explicando que se ausentava com receio de algum escândalo consequente à sedução que praticara. Não podendo remediar o passo que dera, a suplicante reatou suas relações com Casanova, conformando-se com a atração de concubina. Durante os dias dessa segunda permanência nesta capital, os dois ocuparam um quarto na Condor, procedi-

mento é esse que adotaram em todos as demais estadias neste porto do vapor em que o mesmo trabalhava, voltando a suplicante para a companhia dos pais, quando o companheiro seguia viagem. Desse segundo período de relações sexuais, ela concebeu, dando à luz, em 16 de fevereiro de 1946, na Santa Casa de Misericórdia do Pará, uma criança do sexo masculino, seu primeiro e único filho, ora autor.

Por essa época já o "de cujus" passara a sustentá-la enviando dinheiro e trazendo mantimentos, auxiliando mesmo os membros da família da suplicante em seu orçamento doméstico. 3 — Apesar de sustentada pelo falecido, a suplicante nunca resolvera a instalar-se, independente, em uma casa ou quarto alugado por causa das prolongadas ausências do amante. Justamente por manter-se recatada e fiel preferia o ambiente da família, pois esta lhe servia de companhia e conforto, além de que as mesmas dílēs recebidas, eram de grande ajuda para as despesas da casa paterna que muito se ressentiria com a falta desse auxílio, como também das provisões que o companheiro, dedicado e carinhoso lhe abastecia a mesa, para assistência dela e do filho de ambos. 4 — Pelo fato de ser casado o "de cujus", com a agravante de sua condição social mais elevada que à suplicante, além do cargo por ele ocupado exigia uma conduta equilibrada, sem deslizes, a união entre os dois era a mais discreta possível, conquanto conhecida de todas as pessoas das intimas relações de ambos e da vizinhança da casa dos pais da suplicante e do quarto em que moravam durante o tempo em que o amante passava desembarcado. Durante os períodos de convivência, eles entretinham hábitos de marido e mulher, tanto que cuidava de sua roupa e demais objetos que ele trazia como bagagem, esforçando-se para que tivesse todos os seus pertences limpos, conservados e arrumados, uma higiene decente, além de outras efetivas atenções e carinhos. Na sua ausência a suplicante conservava-se fiel, sem manter ligações sexuais com qualquer outro homem. E o falecido prestava-me não só assistência material, sustentando-a e ao filho, como era quem resolvia todos os problemas e dificuldades, orientando-a e decidindo por ela, tratando o garoto como filho, zelando pela saúde e se preocupando com o bem estar de ambos.

5 — Tal situação perdurou vários anos, até que, adocicando gravemente, foi internado em um hospital de isolamento, onde faleceu, longe da suplicante e do filho. Deixou o "de cujus" o filho ao desamparo porque enquanto a sociedade de conjugal não fôra dissolvida e ele só enluvava uns meses antes de falecer não poderia registrá-lo, reconhecendo-o. Nenhuma outra providência, igualmente a exiguidade de tempo permitiu que tomasse em benefício do filho, como era desejo seu várias vezes revelado. 6 — As circunstâncias de fato que a suplicante acaba de expor e que indicam o "de cujus" como pai do menor autor, serão provadas no correr da instrução, pedindo-vênia a suplicante passar a indicar os elementos de direito em que baseia a presente ação. 7 — A ligação — Segundo o Código Civil, Art. 363 "os filhos ilegítimos de pessoas que não caiam no art. 183 ns. I a VI, têm ação contra os pais, ou seus herdeiros, para demandar o conhecimento da filiação: I — Se ao tempo da concepção a mãe estava combinada com o pretendido pai. II — Se a concepção do filho reclamante coincidir com o rapto da mãe pelo suposto pai, ou suas relações sexuais com ela. III — Se existir escrito daquele a quem atribui a paternidade reconhecendo-o. Expressamente: '... Ora, das quatro hipóteses elencadas pelos três números do dis-

positivo acima, combinato, rapto, relações sexuais e existência de escrito paterno, duas se aplicam perfeitamente ao presente caso, o combinado e a coincidência da concepção do filho da suplicante, com as suas relações sexuais com o suposto pai.

8 — Quer sigamos a orientação de Clovis Beviláqua, sobre o concubinato, no Código Civil Comentado — é uma união sexual de certa duração mais ou menos prolongada. É de presumir que o filho seja daquele que ao tempo da concepção convivia maritalmente com a mãe e não de outro: se não for, o debate judicial o provará", quer sigamos conceitos mais amplos, como o de Carvalho Santos: "concubinagem é a união prolongada", ou de Soares de Faria: "concubinários não são os que vivem "mores uxoria... Ter e manter concubinas significa ter com elas, habituais, correntes, possuí-las, comércio seguido, continua com exclusão de qualquer outro, sustentá-la pelo que "há concubinato mesmo que os amantes tenham domicílios diferentes", teremos que convir que entre a suplicante e Manoel Casanova havia o consubinato.

9 — Sendo maritimo o falecido, passando a maior parte do tempo viajando, suas relações com a suplicante eram continuadas, correntes, habituais dentro das possibilidades. Maior não seria a convivência do "de cujus" com a legítima esposa. Ele sustentava a suplicante, viviam como marido e mulher, sendo natural a presunção de que o filho gerado pela suplicante, durante essa vida em comum, fosse também do homem que ao seu lado vivia.

10 — O tempo da concepção coincide com o reinício das relações amorosas entre os dois, pois o menor nasceu dias depois daquela data, portanto mais de 180 dias após a coabitatio e antes de 300 da separação subsequente. Não tendo havido "plurium concubinentium", o fato desse coincidência, por si só gera a presunção da paternidade em favor do filho da suplicante que só poderá ser destruída por prova inequívoca da impossibilidade da paternidade presumida, cabendo o ônus dessa prova aos réus.

II — O direito do menor A. à declaração de sua filiação está amparado pela Lei n. 833, de 21-10-49, que dispondo sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos, terminou com a odiosa exceção da legislação civil brasileira contra os filhos expúrios, não admitindo o reconhecimento dos mesmos quando, justamente, deveria conceder-lhes uma ampla separação, uma defesa social completa, já que são vítimas de um dano mais grave e estão numa situação inferior perante a sociedade. Determina a citada Lei n. 833, no art. 10: "Dissolvida a sociedade conjugal, será permitido a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio e ao filho a ação para que se lhe declare a filiação", e no art. 20: "O filho reconhecido na forma desta lei, para efeitos econômicos, terá o direito, a título de amparo social, à metade de herança que vier a receber o filho legítimo ou legitimado". Diz, no art. 6º não alterar os Capítulos II, III e IV do título V do livro I, Parte Especial, do Código Civil (arts 337 a 367), "salvo o art. 358".

12 — Encontra-se, assim, a presente ação, que se cumula com petição de herança, perfeitamente prevista e prescrita no art. 183, ns. I e II, do Código Civil, e art. 1º da Lei n. 883, de 21 de outubro de 1949, pelo que se espera seja julgada procedente depois de devidamente processada, para efeito de: a) ser reconhecida a filiação do menor A. em relação ao falecido Manoel Gonçalves Casanova; b) poder a A. pleitear a pensão a que tem direito, a ser paga pelo Instituto de Abordadaria e Pensões dos Marítimos; e c) habilitar-se o menor demandante à herança do falecido.

#### REQUERIMENTO

Sendo ignorada a residência dos réus, requer-se a citação dos mesmos mediante precatória a ser expedida para o Juiz competente do Distrito Federal, para o endereço do trabalho do R. Hamilton Casanova (Polícia do Distrito Federal), sem o prejuízo da publicação do Edital de Citação, com o prazo de ... dias, a fim de que oferecam contestação à presente ação, vendo-se processar, para que, afinal, julgada esta procedente, sejam reconhecidos ao A. todos os direitos do pedido supra.

Protesta-se por todos os gêneros de prova em direito administrativo especialmente: a) inquirição de testemunhas que sejam oportunamente arroladas; b) perícias e vistorias que serão realizadas; e c) juntada nos autos, no correr da dilação probatória, de novos documentos, se assim parecer necessário ao A. Nestes termos. P. deferimento. Belém, 3 de junho de 1952. Suplicante Batista de Castro Menezes. Despacho: Cite-se o herdeiro Amélia Casanova por edital, com o prazo de 30 dias expeça-se precatória ao Juiz competente rogando-se a citação do herdeiro Hamilton Casanova. Belém, 1/7/52. Alvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e em jornal local e afixado no lugar de costume para que não se alegue ignorância, ficando o herdeiro Amélia Casanova para contestar a presente ação, sob pena de revellia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, nos vinte dias do mês de agosto de 1952. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado, o subscrevi. — (a) Alvaro Pantoja.

(G. — 25/12)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Nunes e a senhorinha Maria Lopes Correia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Solinópolis, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antônio Everdosa n. 208, filho de Dona Georgina Nunes.

Elá é também solteira, natural do Pará, Salinópolis, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Antônio Everdosa n. 208, filha de Pedro Lopes Correia e de Dona Vicência do Socorro Correia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4289-19 e 26/12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Pereira Campos Junior e a senhorinha Lindalva Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Monte Alegre, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo n. 2, filho de Armando Pereira Campos e de Dona Raimunda Iracema Pereira Campos.

Elá é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Nova n. 11, filha de Abel Ferreira da Silva e de Dona Maria de Moraes Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4290-19 e 26/12-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz José de Oliveira e a senhorinha Irene de Mattos Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Pedro II, 979, 1º de Teófilo José de Oliveira e de Dona Maria José de Oliveira.

Elá é também solteira, natural do Pará, Belém, universitária, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 3 de Maio, Vila 3 de Maio casa 2, filha de Joaquim da Costa Cunha e de Dona Maria de Mattos Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4346 25/12/1952 e 1/1/1953 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nunes Guimarães e a senhorinha Maria Valva Cazanova Luz e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, datilográfico, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Bernal do Couto, 652, filho de Petronilo de Assunção Guimarães e de Dona Zeferina Nunes Guimarães.

Elá é também solteira, natural do Pará, Belém, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 587, filha do Dr. João Cazanova da Luz e Silva e de Dona Paulina Maria das Neves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4347 25/12/1952 e 1/1/1953 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Armando Pereira Campos Junior e a senhorinha Lindalva Ferreira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Nova n. 11, filha de Abel Ferreira da Silva e de Dona Maria de Moraes Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de dezembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T — 4347 25/12/1952 e 1/1/1953 Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Díario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 1952

NUM. 3.757

18.<sup>a</sup> Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 27 de novembro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema. Aos 27 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinqüenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Antônio Melo e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante — Augusto Pereira Corrêa, a favor de Teófilo Figueiredo da Trindade —

Ourém — Impetrante — Augusto Pereira Corrêa, a favor de Teófilo Figueiredo da Trindade — Denegaram a ordem impetrada, unânimemente.

Capital — Impetrante, o Dr. Octávio Meira, a favor de Raimundo Camilo de Sousa e outros — Pelo desembargador presidente.

Capanema — Impetrante, Jorge Wilson Arbage, a favor de Raimundo Mauricio da Silva Neves — Idem, idem.

Capital — Impetrante, Jorge Wilson Arbage, a favor de Simeão Antônio de Sousa e outros — Idem, idem.

Capital — Impetrante, o Bacharel Afonso Cavalerio, a favor de Mário Ribeiro dos Santos — Idem, idem.

Capital — Impetrante, Henrique de Santa Helena Corrêa, a favor de Fábio Rodrigues dos Santos e outros — Idem, idem.

Habeas-corpus preventivo

Capital — Impetrante, o Dr. Octávio Meira, a favor de Aldeirico Ribeiro Aires e outros — Idem, idem.

Reclamação civil

Capital — Reclamante, o Bacharel Artemis da Silva, Assistente Judiciário; Reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara — Idem, idem.

Idem — Reclamante, Antônio Arruda Lima, pela Assistência Judiciária; Reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara — Idem, idem.

"Habeas-corpus"

Santarém — Impetrante, Bernardo de Oliveira, a seu favor — Idem, idem.

PARTE ADMINISTRATIVA

Voto de Pesar: O Sr. Desembargador Antônio Melo, com a palavra, propõe a inserção de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Heitor Castello Branco, advogado, antigo parlamentar e ex-presidente do Conselho Administrativo do Estado e Diretor do Ginásio País de Carvalho e Escola Normal.

Também o Desembargador Arnaldo Lobo propõe um idêntico voto pelo falecimento do Dr. José Porfirio de Miranda Netto, antigo advogado no nosso foro, também ex-parlamentar tendo exercido

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

cido a Presidência da Assembléia Legislativa. Ambas as propostas foram unanimemente aprovadas, a elas se associando o Ministério Públíco por intermédio do Dr. Ernestino Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Pedido de recondução — Requerente, o Bacharel Raimundo Machado de Mendonça Filho —

Resolveram encaminhar o pedido ao Poder Executivo.

JULGAMENTOS

"Habeas-corpus"

Ourém — Impetrante — Augusto Pereira Corrêa, a favor de Teófilo Figueiredo da Trindade —

Denegaram a ordem impetrada, unânimemente.

Capital — Impetrante, o Dr. Octávio Meira, a favor de Raimundo Camilo de Sousa e outros — Pelo desembargador presidente.

Capanema — Impetrante, Jorge Wilson Arbage, a favor de Raimundo Mauricio da Silva Neves — Idem, idem.

Capital — Impetrante, o Dr. Octávio Meira, a favor de Simeão Antônio de Sousa e outros — Idem, idem.

Capital — Impetrante, o Bacharel Afonso Cavalerio, a favor de Mário Ribeiro dos Santos — Idem, idem.

Capital — Impetrante, Henrique de Santa Helena Corrêa, a favor de Fábio Rodrigues dos Santos e outros — Idem, idem.

Habeas-corpus preventivo

Capital — Impetrante, o Dr. Octávio Meira, a favor de Aldeirico Ribeiro Aires e outros — Idem, idem.

Reclamação civil

Capital — Reclamante, o Bacharel Artemis da Silva, Assistente Judiciário; Reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara —

Defenderam para manter o despacho do Presidente e devolver o prazo ao reclamante para apelar da sentença do juiz reclamado contra o voto do Desembargador Curcino Silva que a indeferiu.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

sentença que o condenou, unanimemente.

Idem — Capital — Impetrante, Mário Alberto Valério do Couto, a favor de Waldemar da Costa Leal — Resolveram aguardar informações, unanimemente.

Idem — Capital — Impetrante, Manoel Pires Chaves a seu favor — Idêntica decisão à anterior.

Idem — Capital — Impetrante, o Bacharel Paulo Cesar de Oliveira a favor de Adamor Satiro da Silva — Denegaram a ordem, unanimemente.

Idem — Capital — Impetrante, o Bacharel Luiz Miranda de Araújo, a favor de Wilson Celestino Califa — Idêntica decisão à anterior.

Pedido de providências — Requerente, o Bacharel Pedro Augusto de Moura Palha — Indefrido o pedido de intervenção federal requerido, resolreu o Tribunal determinar ao Prefeito de Belém que recolha com urgência, ao Banco do Brasil, a importância consignada ao Poder Judiciário e já requisitada em precatória expedida pela Presidência do Tribunal, unanimemente.

Pedido de licença-prêmio — Capital — Requerente, Dr. Aníbal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da Capital — Concederam, unanimemente.

Pedido de férias — Requerente, Dr. Raimundo de Fádua Costa, Juiz de Direito de Castanhal — Concederam, unanimemente.

JULGAMENTOS

"Habeas-corpus"

Capital — Impetrante, o Bacharel Alberto Valente do Couto a favor de Domingos Batista da Silva — Concederam a ordem para que o paciente recorra solta da

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

secretário.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 22, 23 E 24 DE DEZEMBRO DE 1952

Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara — ac. pelo titular da 2.<sup>a</sup> Vara — Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento de Rose Yasmine Zacarias — Diga o Dr. C. de Órfãos.

— Arrolamento de Rosa Pires da Silva — Em avaliação.

Escrivão Odón :

Inventário de Rita Pereira Rocha — Digam os interessados.

— No requerimento de Izabel

Dias da Silva Moreira — Conclusões.

— Idem de José Lemos — Deferido.

— Inventário de Antero Paulo Costa — Digam os interessados.

— No requerimento de Fernando Neves — Mandou citar.

— Idem de Albertino Pereira e sua mulher — Idêntico desacho.

— Idem de José Jorge Fadul — Deferido.

— Idem de Pinheiro & Irmão e outros — Mandou dar ciência a agravada.

— Idem de Mário Gaspar Gabay e outra — Recebeu a apelação, nos efeitos regulares.

— Alimentos : A., Maria Helena Salgado de Melo ; R., Stênio Amorim de Melo — Afirmou suspeição.

Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara

Juiz — JOÃO BENTO DE SOUSA

Indenização : Requerente, Dr.

Demócrata Rodrigues de Noronha;

Requerido, o I. dos Comerciários

Designou o dia 2 do corrente,

às 10,30 para a audiência de ins-

trução e julgamento.

— Executivo fiscal movido

pela Fazenda Nacional contra Ro-

19.<sup>a</sup> Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada em 3 de dezembro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Antônio Melo e o Dr. E. Sousa Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

"Habeas-corpu"

Capital — Impetrante, o Bacharel Evaldo Bona, a favor de José Marques Maciel — Pelo Desembargador Presidente.

Capital — Impetrante, José Bechara, a seu favor — idem.

Reclamação civil

Capital — Reclamante, o Bacharel Artemis da Silva, Assistente Judiciário; Reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara —

Defenderam para manter o despacho do Presidente e devolver o prazo ao reclamante para apelar da sentença do juiz reclamado contra o voto do Desembargador Curcino Silva que a indeferiu.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata que subscrevi. — Luiz Faria.

secretário.

## DIARIO DA JUSTICA

cha, Filho, Ltda. — Mandou seja cumprido o respeitável Acordão do Tribunal de Recursos.

— No requerimento da União Brasileira de Compositores — Deferido.

— No requerimento de Antônio Vaz de Araújo — Mandou catar.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. SADI MONTENEGRO DUARTE

Indenização: Requerente, Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara — Idem de F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda. — Concluios em ocasião oportuna.

— Idem do Sr. Adolfo Franco — Sim.

Despejo: A., José Maria da Silva e sua mulher; R., João Pinto Coral — A conta.

Escrivão Lobato:

Inventário de Joaquim Batista dos Santos — A conta.

Testamento de Manoel Siqueira — Cumpre o disposto no art. 523, do C. P. Civil.

Idem de Emilia de Jesus da Silva — À registro.

Idem de João d'Anunciação de Oliveira Pantoja — Idêntico despacho.

Idem de Hermenegildo Florentino Cardoso — Idêntico despacho.

No requerimento de Dona Marieta de Castro Sarmento — Mandou juntar, com ciência dos interessados.

Inventário de Albina da Conceição Pinto — Digam os interessados.

Juiz de Direito da 4.ª Vara ac. pelo titular da 5.ª Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Alceste Silva — Mandou catar.

Assistência: Arrolamento de Leonísia Pires Monteiro — Mandou proceder à partilha em dia e hora designados pelo escrivão.

No requerimento de Eduardo Perez Pouliosa — Deferido.

Vistoria: A., Elias, Irnão & Filho; R., Paulo Bezerra de Barros — À conta.

No requerimento de Baltazar Gomes Pereira e sua mulher — Diga a parte contrária.

Ação ordinária: A., Armando de Oliveira Hesketh (dr.) e sua mulher; R., Sociedade Civil Esporte Clube Santa Maria — Deferiu as provas.

Arrolamento de Júlia Ferreira dos Santos — Digam os interessados.

Inventário de Tereza Nascimento dos Santos — Julgou a partilha.

Idem de Mariana Ferreira Castelo Branco — Julgou a partilha.

Juiz de Direito da 2.ª Vara Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Desquite amigável: Requerentes, Carlos Pereira Vinagre e Odálea Ximenes de Aragão Vinagre — Vista as partes.

Alimentos: A., Júlia Santos de Oliveira; R., Antônio José de Oliveira — Julgou procedente a ação.

Desquite amigável: Requerente, José de Oliveira Bastos e Ana Maria Ferreira Bastos — Homologou o acordo.

Alimentos: A., Emilia Cabral Silva; R., Irajá de Alencar Silva — Marcou o dia 30. às 10 horas, para o comparecimento das partes.

Alimentos: A., Maria Francisca de Aviz; R., Rui Osvaldo Seixas — Idem, dia 29, às 9 horas.

Investigação de paternidade: A., Raimundo Joventino de Abreu; R., Lázaro Barbosa Lopes — Vista ao Dr. Curador.

Alimentos: A., Noêmia Cavalcante Ferreira; R., João Giusti Ferreira — Julgou procedente a ação.

Entrega de menor: Requerente, Antônio Carlos — Diga o Dr. Curador.

Alimentos: A., Maria Juilleta dos Santos Gonçalves; R., Arminio Alves Gonçalves — Vista ao Dr. Curador.

Pecúlio: A., Abdona Andréa; R., Honerina Alves de Andréa — Destinou o dia 31. às 10 horas, para o

de: A., Carlos Sousa Serra; R., Fernanda Guimarães Santiago e seus filhos — Idem, idem, dia 26, às 10 horas.

— No requerimento de Fernando da Silva — Conclusos.

Casamento de Almerindo Ferreira de Sá e Elza de Lima — Diga o Dr. Curador Geral qual a irregularidade.

— Idem de Raimundo Gomes da Silva e Cancionila da Silva — Julgou-os habilitados.

— Idem de José Alfaia Filho e Mercedes dos Santos Almeida — Idêntico despacho.

— Idem de Marcel Fernandes Pinto e Raimunda de Jesus — Idêntico despacho.

— Idem de Orlando Rodrigues Favacho e Terezinha Nazaré da Silva Franco — Idêntico despacho.

— Idem de Davi de Arruda Câmara e Vespertina Virgolino Dias — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 6.ª Vara Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Inventário de Ester Engelhard Bonetterre — Em avaliação.

— No requerimento de Duarte Gomes & Cia. — Conclusos.

— Idem de Adla Said Haber — Idêntico despacho.

— Inventário de Joaquim Ventura Eculhosa — Mandou intimar o inventariante, Sr. Pedro Boulhosa, para, no prazo de 2 dias, dizer sobre o pedido de venda de um dos imóveis da herança.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

para pagamento dos impostos. — Ação executiva: A., Prefeitura de Belém; R., Nicolau Felizola — Mandou catar.

— Comissão: A., Prefeitura de Belém; R., Justiniano Serpa — Mandou catar.

— Idem contra Vitorina Sabina Paol — Designou o dia 2 de janeiro p. às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem contra Leocádia Dias Perdigão — Idêntico despacho.

— Retificações: Requerente, Júlia da Silva Passos — Deferiu.

— No requerimento de José Rodrigues de Carvalho — Conclusos.

— Idem da Prefeitura de Belém — Idêntico despacho.

— Investigação de Antônio José de Carvalho Bilon — Em declarações finais.

— Ação executiva: A., Messa S. A.: R., Antônio Joaquim Valente Rodrigues — À cortório.

— Ação executiva movida pela Prefeitura de Belém contra J. E. Gama e Abreu — Julgou por sentença a desistência da ação.

— Inventário de Erivaldo Barbosa Cavalero da Silva — Em termo de adjudicação.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.

— Arrolamento de José Honório da Silva Miranda Sobrinho — Idêntico despacho.

— Averbação: Requerente, Ana Alves da Cruz — Mandou seja satisfeita a exigência do órgão do M. Público.